Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 047/2024

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros desta Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que trata da alteração da Lei n. 4.169, de 26 de outubro de 2022, que dispõe sobre a concessão de diversas bolsas de estudo pelo Centro Universitário de Adamantina e dá outras providências, nos termos que especifica.

Pela proposta, o número das Bolsas de Iniciação Científica e de Extensão para cada Departamento é alterado.

O objetivo da alteração legislativa é promover o desenvolvimento acadêmico, pessoal e profissional dos estudantes e, ao mesmo tempo, contribuir para a excelência do ensino e para o progresso da sociedade acadêmica como um todo.

A proposta também permite que alunos com Financiamento Estudantil possam receber bolsas de Iniciação Científica, de Extensão e de Monitoria e permite o pagamento do valor residual da bolsa nos casos em que o valor da mensalidade é inferior ao valor da bolsa.

Adamantina, 06 de maio de 2024.

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município

A Sua Excelência o Senhor
AGUINALDO PIRES GALVÃO
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina – SP

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 047, DE 06 DE MAIO DE 2024

Altera a Lei n. 4.169, de 26 de outubro de 2022 e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. A Lei n. 4.169, de 26 de outubro de 2022, passa a contar com as seguintes alterações:

*"**Artigo 6º.** O aluno contemplado por quaisquer programas estudantis que, de qualquer forma, concedam descontos sobre as mensalidades ou semestralidades, não poderá ser beneficiado com as bolsas previstas nesta Lei.*

***§1º.** Este artigo não se aplica aos alunos beneficiados pela Lei Federal n. 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior.*

***§2º.** Os alunos de que trata o §1º poderão receber o valor da bolsa prevista nesta Lei por depósito em conta".*

[...]

*"**Artigo 9º.** Fica autorizada a concessão de 5 (cinco) Bolsas de Iniciação Científica para cada Departamento, no valor de R$ 700,00 (setecentos reais) cada uma, por desconto nas mensalidades ou semestralidades devidas, a alunos dos cursos de graduação que apresentarem projeto de pesquisa ao Programa de Bolsa de Iniciação Científica, pelo período de até 12 (doze) meses.*

***Artigo 10.** Fica autorizada a concessão de 8 (oito) Bolsas de Extensão para cada Departamento, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) cada uma, por desconto nas mensalidades ou semestralidades devidas, a alunos dos cursos de graduação que apresentarem projeto de*

extensão ao Programa de Bolsa de Extensão, pelo período de até 12 (doze) meses".

[...]

"Artigo 12. *……...*

Parágrafo único. *Se o valor da bolsa de estudo concedida por esta lei for superior à mensalidade do curso no qual o beneficiário estiver matriculado, poderá a diferença ser depositada em conta".*

Artigo 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 06 de maio de 2024.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município